

CORREIO DA LIBERDADE.

Unam debet esse omnibus propositum, ut eadem sit utilitas uniuscujusque et universorum

Cic. de Off. Lib. 1.

Subscryve se a 4000 reis por semestre, salirá todas as quartas feiras, e sabbados de cada semana: folhas avulsas a 80 reis cada hum.a na Typ. deste Periódico, já indicado: e na rua da Praia em casa do Sr. Joaquim de Sousa, N. 87.

PORTO ALEGRE NA TYPOGRAPHIA DO CORREIO DA LIBERDADE.
RUA DO COTOVELO, N. 26.

CORRESPONDÊNCIAS.

Sr. Redactor.

AINDA me cheira mal esse *motu proprio*, essa *certa sciencia*, esse *querro*, e *mando* do antigo absolutismo. Quem ver a Sentença do Conselho Supremo de Justiça, exarada no processo verbal feito ao Visconde de Camamú, fica assim a pensar, que a roupa velha custa muito a deixar-se. A mim, Sr. Redactor, não me parece muito conforme a justiça com a boa critica; e com as regras de refutar, a decisão dos nossos Jurisconsultos Militares. Revogar a sentença da primeira Instancia, porque a composição do Processo foi defeituosa, porque foi illegal a nomeação do Presidente do Conselho de Guerra, que não attendeo o Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, mandado observar por Resolução de 23 de Julho de 1821, ninguém deixara de convir. Mas o que tem o burro com o defuncto? Se o Processo não foi estabelecido conforme a Lei, se o General foi incoherente com a nomeação dos vogaes, se os Juizes não cumprião os seus deveres, reprehanda-se o General, castiga-se os Juizes, mas não se emende o daffeito com outro daffeito, ainda maior, e tanto mais grave, quanto envolve actos de pura vontade, e não

de ignorancia; porque ninguem hade proznair, que ella tenha assento no centro mesmo da jurisprudencia militar. Eu não devo suppor, que os Illustres Membros do Conselho suppremo não queirão conceder esta prerrogativa do raciocinio.

Declarar-se innocente o réo Visconde de Camamú, só porque a Authoridade, que convocou o Conselho, não se houye com acerto em a nomeação do seu Presidente, e porque os Juizes applicação mal a pena do segundo Artigo de Guerra, he a maior alteração, que se tem feito na disciplina, e Código penal do Exercito. Profundemos a materia: eu seré breve nos esclarecimentos do Processo; e sujeitemos nos a melhor opinião; não digo bem, á imparcialidade, e a Lei. As accusações feitas contra o Visconde de Camamú forão um mal amanhado de coizas, um tecido de confusões: n'uma palavra, mas perguntas e respostas, sem ordem, e sem caracter algum de uma parte accusatoria. Com tudo, tractava de uma accusação, e foi descuberta a desobediencia de um subdito contra o seu superior. O Visconde de Camamú foi accusante tambem do Tenente Coronel, e quasi que fez o mesmo sarrabulho, que elle. O General zeloso pela disciplina das Tropas, attendeo o espirito, e não ás formas daquelles papeis: e mandou que o Major Visconde de Camamú, na qualidade de subdito, fuisse o primeiro

a produzir a sua deffeza: nomeou o Conselho, e se bem que andou errado em a nomeação do seu Presidente, isso não devia sustar a marcha do Processo: abrião se em consequencia as sessões. Chegou ao ponto de comparecer o réo Visconde de Camamu, e declarou logo, que o conselho se achava illegal, e apoiou se com o citado Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, sobre a infracção do Artigo 159 da Constituição do Imperio, e ficou firme com os protestos de nada responder. Julgarão então os Juizes, depois de algumas observações sobre o seu silencio, que persistindo elle na tenacidade de não deffender-se, estava convencido de falsidade de suas accusações contra o seu mesmo Commandante, pois nada tinhaõ os deffeitos do Processo, pelos quaes não lhe recabha culpa alguma, com a sua deffeza, a qual fazia sendo mais respeitavel com as illegalidades, que apontava, e por isso sentenciãõ, e impuzero a pena do segundo Artigo de Guerra. Aonde está pois aqui a justificação do Major Visconde de Camamu, para ser solto; e que deixa ver a sua innocencia, e a sua parte provada com toda a luz do meridiano? Não eu sei, Sr. Redactor, aonde existe a infracção do Artigo Constitucional 159, reclamado pelo réo; a não ser de rigorosa obrigação do Conselho obrigar ao povo, para vir assistir às sessões delle. As portas estavam abertas: a ninguem foi vedada a entrada da casa, onde ellas forão feitas, e publicas. O que eu sei Sr. Redactor, e o que sabe qualquer soldado, he que há Lei para o Major Visconde de Camamu responder a Conselho de Guerra, que há Lei para elle obedecer às ordens dos seus Superiores, concernentes ao serviço. E respondeo o Visconde de Camamu ao Conselho de Guerra, que lhe foi imposto por Lei? obedeceu elle as ordens dos seus Superiores, sendo insistido para o fazer, apesar de suas representações? Não. E porque se infringirão estas Lei?

Eu o ignoro. Eu assentava, Sr. Redactor, que o General, e os Juizes do Conselho de Guerra deverião ser reprehendidos: o primeiro pela manifesta illegalidade da nomeação do Presidente; e os segundos por haverem sentenciado contra o disposto do Alvará de 4 de Setembro de 1763 § 2, quero dizer mais claro, sem os fundamentos do Acto de Corpo de delicto, como o primeiro termo substancial, e irretrictivel em todos os Conselhos de Guerra, para se verificar a existencia da culpa, e sem a qual não pode haver imposição de pena. Mas o Major Visconde havia toroar para a presença do Conselho de Guerra, onde devia justificar-se legalmente das imputações, de que era arguido, e não sahir assim solto e livre, sem o menor caso da parte accusatoria de um Chefe, e da disciplina geral do Exercito, do que foi revoltar o espirito de todos os Militares de intelligencia, e amigos da Lei. Salve-se o réo; aprie se a innocencia, mas de uma maneira nobre, e decorosa ao Estado. Sr. Redactor, senão achar inutil o tractamento dessas materias, que se transmittir ao conhecimento de nossos Patriotas: e com isso muito favor fará a quem he De Vm. Sr. Redactor, seu muito affeiçãoõdo venerador

O Soldado subordinado.

Sr. Redactor.

Como eu tivesse visto algumas correspondencias (do que assás me regozije) contra o memoravel, e valeroso guerreiro de traições, o Commandante do Batalhão N. 17, estacionado na Villa do Rio Grande, José Joaquim Coelho, Natural, lá do Algarve, rellativamente aos horribes e criminosos attentados, mandados por elle executar, e seu socio Cortez, pelos seus soldados nas noites de 22, e 23 de Maio proximo passado em alguns Cidadãos liberaes, residentes naquella malfadada Villa,

que elle illegalmente, e contra a vontade de todos os bons Brasileiros a commandava; julgo do meu dever, e indispensavelmente rellatar-lhe tudo quanto aquelle tyranno Coelho, papa coubes mandou praticar barbaramente contra mim pelos refferidos soldados. He a origem deste maligno proceder, a fim de Vm. melhor o conhecer. Constando aos Brasileiros liberaes daquella Villa nos ultimos dias do mez de Abril, em que teve começo a nova regeneração politica da sua cara Patria, e a expulsão de alguns oppressores da santa Liberdade, que tanto a calcãõ; immediatamente tractarão de festejar publicamente aquelles dias, em consequencia do singular e feliz estado actual do Brasil, para cujo distincto, e patriotico acto, os briosos Cidadãos Joaquim Rasgado, Americo José Ferreira, Antonio da Silva Neves Firanga, Desiderio Antonio de Oliveira, e Capitão Manoel Joaquim Paz Sarmiento, Luiz da Fonseca Bandeira, Diogo Zenandes, e outros de sentimentos livres, iguaes aos destes Srs. se dignãõ convidar-me, ao que não puz duvida, visto a grande honra, que me fazião em tão glorioso convite; por conseguinte; servi-me do meu limitado prestimo, compondo de improviso, e gratuitamente a musica de um hymno, que todos mui cordialmente, e assás entusiasmados pelo seu patriotismo, entoamos pelas ruas, sem a mais minima discenção; o que foi bastante, Sr. Redactor, e pó le crer que com sinceridade lhe affirmo, para que o dito despota, e chumbada Coelho indignasse-se de tal forma, tão atrevidamente, que mandou alistar particularmente (segundo consta, s he notorio) a todos aquelles, e outros liberaes, que coadjuvarão para o refferido hymno, para serem cruelmente massacrados, como forão alguns, de cuja lista penal eu fui a primeira victima ao sahir da casa do honrado Cidadão Americo José Ferreira, ás 8 horas da noite de 22, acima meocio-

nada, vespera da anarchia, sendo inesperadamente acometido por 5 soldados armados de cacetes, e baionetas, espancãõ-me tyrannicamente, e a não ser acudido n'esse instante pelo humano cadete Neves do mesmo Batalhão, que casualmente pouco distante dali estava, eu pagaria innocentemente com a vida! E para que não fique impunes taes aggressores, fiz Corpo de delicto, cuja copia lhe envio para o seu desegano, devendo imprimi-lo, para o devido conhecimento do respeitavel Publico imparcial. Porém o que mais me admira, Sr. Redactor, e me desanima a requerer, o que me he devido, he ver a frieza, e indifferença, de quem por justos motivos deveria tomar em toda a consideração iguaes insultos, feitos a muitos Brasileiros por mandado do dito monstro Coelho nas duas noites já refferidas; considerando que sou de Nação Hespanhola; e se os Nacionaes não são attentivos, quanto mais eu, que nada avulto neste peiz, aonde vim procurar auxilio, e sou assim tractado sem ter committido crime!!! Por tanto, Sr. Redactor, achando-me bastante enfermo, e com perigo de vida pela crueldade, que injustamente soffri, e temendo que os ditos malficitores por seus arbitrios, cu em cumprimento a authorização despotica, que tenho, terminassem meus dias. vi-me na rigorosa necessidade de emigrar para esta Freguezia, aonde existo encarando consequencias fataes, pela falta de recursos, que tenho, e em virtude da pouca saude, que actualmente gozo: deixando á consideração de Vm. as reflexões do que com verdade acima exponho, como escriptar publico, e amante da humanidade. He mui pouco airoso a um Governo, que se constitue civilizado, semelhante tractamento com estrangeiros, a quem as Leis das Gentes respeitão nos paizes mais illuminados. Sou com veneração de Vm. Attencioso Leitor

O Hespanhol Liberal.

Auto de Corpo de Delicto feito nas contusões feitas no Hespanhol José Bartra.

Anno de Nascimento de Nosso Sr. Jesu Christo de mil oitocentos e trinta e um, aos vinte e seis de Maio do dito anno, nesta Villa do Rio Grande, em casas de morada do Juiz de Paz Domingos Vieira de Castro, onde eu Escrivão fui vindo, sahi compareceo o Hespanhol José Bartra com o Cyrurgião Antonio Carneiro, e requeruo a elle Juiz lhe fizesse Corpo de delicto nos ferimentos, que soffrera na noite do dia vinte e dois do corrente pelas sette horas, pouco mais ou menos, e que os perpetradores forão uns poucos de soldados, que lhe pareceo serem cinco, que pretendião matar a elle ferido, e o conseguirão, a não ser acudido pelo Cadete Francisco José das Neves, a tempo, que já elle queixoso estava estirado no chão, e que deste acontecimento eião testemunhas Joaquim Rasgado, Diogo Zenandes Hespanhol Americano, e Dom Paulo de Gaicochoia, tambem Hespanhol, e outros, que estavam em casa de Americo José Ferreira, vizinho do lugar, onde foi cometido o delicto; e que não viera queixar-se ha mais tempo, por temer de ser outra vez atacado, o que agora fazia por ver tudo socegado. Ouvidas pelo Juiz as razões apontadas, deferio juramento ao Cyrurgião dito Carneiro, e lhe ordenou, que examinasse o corpo do queixoso, e declarasse quantos ferimentos lhe achava, sua extensão, com que denotavão ser feitos, e se delles resultaria aleijão, deformidade, ou perda da vida. E recebido pelo Cyrurgião o juramento, passou a fazer o dito exame em presença do juiz, e de mim Escrivão, e declarou, que o queixoso tinha uma pequena contusão no rosto, immediata á palpebra inferior do olho direito: e o braço esquerdo desde o hombro

até o cotovello pelo lado externo completamente contuso, a espadua esquerda até ao meio dailharga, completamente contusa com um pequeno dislaceramento no meio da espadua; que todas as contusões e dislaceramento demonstravão ter sido feitas com instrumentos contundentes, e dislacerantes, e se achavão bastante inflamaçães; e que, ainda que não denote perigo de vida, com tudo, pelas muitas e fortes pancadas, que soffreo, e em attenção a sua idade já avançada, inhabilitado para todo e qualquer serviço, por moderado, que seja; e finalmente disse, que não resultava ao queixo aleijão, ou deformidade. E nada mais declarou, de que eu Escrivão dou fé. E para constar, mandou o Juiz lavrar este Auto, que assignou com o queixoso, e Cyrurgião, perante mim Felisberto Antonio Soares, Escrivão, que o escrivi, e assignei. — Castro — Antonio Carneiro — José Bartra — Felisberto Antonio Soares.

EDITAL

Luiz de Azevedo e Souza, Collector da Decima dos Predios Urbanos desta Cidade, faz sciencia aos Srs. Proprietarios, que no dia dez do mez proximo futuro se dará principio á cobrança da Decima de suas propriedades, do primeiro semestre do corrente anno á buca do Coffre na Casa da Junta da Fazenda Nacional d'esta Provincia, no prazo de 20 dias, em conformidade da Carta de Ley de 27 de Agosto de 1820; assim mais aquelles, que deixarão de pagar o segundo semestre de 1828, primeiro e segundo de 1829; e todo o anno de 1830, tambem se receberá, passando-se-lhe os competentes Conhecimentos. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar este nos lugares mais publicos, como he costume. Porto-Alegre e 1.º de Julho de 1831.

Luiz de Azevedo e Souza.

N. B. Por ser dia santo no dia 10 do mez futuro se dará principio no dia 12 do mesmo mez.

A Meza da Santa Casa da Misericordia d'esta Cidade, tendo de fazer construir dois largos de casas, contiguas ás, que já possui, ha de reunir-se nos dias 14 e 15 do corrente mez, para se tractar d'este objecto: toda a pessoa, a quem convier a factura d'esta obra por empreitada, pode dirigir-se-lhe nos mesmos dias para dar o seu laço, e tractar das condições.